

## ACÓRDÃO Nº 3.942

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.065.2005-4-TCE.

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de

Rodrigues Alves, relativo ao 2º semestre de 2004.

**RESPONSÁVEL:** Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. RELATOR:

> Relatório de Gestão Fiscal. Prefeitura Municipal. Notificação. Apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício

de 2004, para fins de instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela notificação do Senhor Francisco Vagner de Santana Amorim - Prefeito, para que observe o estabelecido nos artigos 22 e 23 da LRF, sob pena de responsabilidade. Após, pelo apensamento destes autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, exercício de 2004, para fins de instrução, em face da análise técnica haver constatado que a despesa de pessoal o Poder Executivo Municipal encontra-se acima do limite máximo permitido na alínea "b", inciso III, do art. 20, da LCF Nº 101/2000. Ausentes, temporariamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Eugenio de Leão Braga e justificadamente o Excelentíssimo 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de abril de 2005.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Presidente do TCE/ACRE.

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br